



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 254, de 12 de março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a participar, financeiramente, em Transporte Escolar Universitário à estudantes em viagem para Bagé e Cachoeira do Sul.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar com 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte de Universitários para Cachoeira do Sul e Bagé.

Art. 2º. A participação de que refere o Art.1º, será no mês de março do corrente ano, no máximo de CR\$ 3.525.000,00, a serem pagos diretamente às Empresas de Ônibus, mediante faturas até 50% do total do custo das viagens realizadas.

Art. 3º. Os valores que trata o Art. 2º, será reajustado pelos índices da TR, de acordo com contrato a ser assinado entre Associação de Universitários, Empresas e Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubrica própria do orçamento, através do Programa 47 - Assistência à Educandos, Subprograma 239 - Transporte Escolar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do efetivo transporte escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
12 de março de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral da Prefeitura